PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA 001/2022

O Sr. João Carlos dos Santos, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Garça, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, propõe a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica incluído o artigo 123-A à Lei Orgânica do Município de Garça, com a seguinte redação:

"***Art. 123-A*** *Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Garça serão aposentados com idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na legislação municipal complementar, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.*"

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Garça, 12 de maio de 2022.

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2022.05.12 17:03:10 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 099/2022

Garça, 12 de maio de 2022.

Ref.: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica n.º 001/2022

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, através do qual estamos propondo a inclusão do artigo 123-A, disciplinando que os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Garça serão aposentados com idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III, do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e na legislação municipal complementar, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria de relevante interesse administrativo, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica, ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823

Assinado de forma digital por JOAO CARLOS DOS SANTOS:06175977823
Dados: 2022.05.12 17:03:21 -03'00'

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Presidente
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA